

Do Procedimento Administrativo Contencioso

Art. 8º O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional compete ao órgão julgador integrante da estrutura administrativa do município que efetuar o indeferimento da opção, a exclusão de ofício, ou o desenquadramento do SIMEI, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais, previstos na legislação municipal.

Art. 9º O recurso deverá ser formalizado através de processo administrativo a ser protocolado junto ao Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN, da Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias - Secretaria da Receita Municipal, situado na Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Bairro Exposição, instruído com cópias autenticadas, ou vias originais e cópias correspondentes, dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento contendo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o recurso, assinado por representante legal, ou por procurador devidamente constituído, devendo constar, obrigatoriamente: nome empresarial, CNPJ, inscrição municipal, endereço, e-mail e telefone para contato, nome e CPF do signatário (modelo constante no Anexo I);
- b)** Termo objeto do recurso; ou, quando se tratar de indeferimento de Pedido de Opção pelo Simples Nacional para empresas em início de atividade, impressão da tela de consulta disponível no Portal do Simples Nacional, contendo o resultado do processamento;
- c)** Documentos que comprovem as razões e alegações apresentadas no recurso;
- d)** Contrato social consolidado, ou contrato social acompanhado de suas alterações, ou Estatuto Social consolidado, ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado(s) no órgão competente;
- e)** Ata de eleição da diretoria/presidência/administrador vigente, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso;
- f)** Procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;
- g)** Documento de identificação, com foto, do signatário (RG, CTPS, CNH, identidade profissional, ou passaporte).

Parágrafo único. A critério da autoridade fiscal, poderão ser solicitados documentos complementares para análise do pleito.

Art. 10 O contribuinte será notificado da decisão através de Despacho Decisório, sob qualquer das formas previstas da legislação municipal.

Art. 11 Irresignado com a decisão de primeira instância, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, conforme disposto no Código Tributário Municipal.